

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINTEEA, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). AROLDI DIVINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ADEMAR AMORIM JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, com exceção da cláusula Terceira e Quarta, que terão duração de 12 meses.

§ 1º - As partes fixam a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, com abrangência territorial em Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

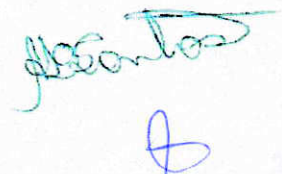
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de maio de 2025, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus Auxiliares em Administração Escolar com salário R\$ 1.631,00 (Hum Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais) .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, que recebem salário superior ao piso previsto pela cláusula terceira, abrangidos por esta CCT serão reajustados, ao 1º de maio de 2025, em 5,5% (cinco e meio por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025.



§ 1º - O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTOS DE SALARIOS

Os Estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Auxiliares de Administração escolar cópia do recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que compõe a carga horária, descontos e abonos procedidos anotados na CTPS, a carga horária correspondente e alterações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - BOLSA DE ESTUDO

Será concedido desconto para ao Auxiliar em Administração escolar, para até dois filhos ou dependentes, desde que tenha média escolar 7,0 (sete) em todas as matérias, a título de bolsa de estudo, na escola em que preste serviços, sem integração ao salário para qualquer efeito legal, mediante os parâmetros a seguir definidos:

- a) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se tiver até um ano de labor;
- b) Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) se tiver acima um ano até dois anos de labor;
- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) se tiver mais de dois anos de Labor.

Parágrafo Único - A presente cláusula terá vigência até 30 de abril de 2026, sendo que o benefício não integra ou constitui salário indireto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O contratado por prazo determinado pode ser assegurado aos profissionais de administração escolar, desde que seja para:

- a) substituir por motivo de doença, licença, afastamento para capacitação em curso de aperfeiçoamento e licença sem vencimento; e
- b) a título de experiência.

Parágrafo Único - No caso de contrato de experiência, somente é permitida a sua renovação por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder, no total, a 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - DO USO UNIFORME

Os estabelecimentos de ensino que exigirem o uso de uniformes fornecê-los, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE DE JORNADA E SALARIO

São irredutíveis as cargas horárias e a remuneração do profissional de administração escolar, exceto se a redução resultar:

- a) da exclusão de hora (s) excedente (s) acrescida (s) à sua carga horária em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) de pedido do próprio profissional de administração escolar, assinado por ele;
- c) quando o profissional de administração escolar e o estabelecimento de ensino acordarem carga horária superior aos limites previsto no artigo 58 da CLT e sendo está de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE HORARIO

Após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários, pelos Estabelecimentos de ensino, exceto quando for conveniente às partes, observando o disposto na cláusula quarta.

Parágrafo Único - Em caso de ampliação da carga horária diária vigente no estabelecimento de ensino haverá o pagamento proporcional da diferença, tendo-se como base o valor percebido pelo auxiliar de administração escolar acrescentando-se limites percentuais de acordo com a CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito à licença paternidade por cinco dias em caso de nascimento de filho (s), no decorrer da primeira semana conforme a CF e legislação vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Acesso livre de diretores do SINTEEA, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e



acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTO AO SINDICATO

Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINTEEA, cópia dos seguintes documentos: RAIS, GRCS, ou documento equivalente, relativos aos Auxiliares de Administração escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINTEEA

Os estabelecimentos de ensino promoverão o desconto mensal, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial de todos os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, em conformidade com o tem 935, do Supremo Tribunal Federal (STF), repassando-lhe o total efetivamente descontado, o equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento) ao ano a ser recolhido ao SINTEEA / GO, a esse título, até o dia 10 do mês maio, diretamente à sua Tesouraria, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 579391372-2, Agência 00014, operação 1292, da Caixa Econômica Federal (CEF) ou através de boleto do SICOOB Agência 3246-8 conta 4865-8.

§ 1º- Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Auxiliares em Administração Escolar (trabalhadores em Estabelecimento de Ensino) não filiado opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, se residente em Anápolis/Goias, e pelos Correios, por carta com aviso de recebimento, se residente fora do município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura e publicação da CCT através do facebook: sinteeanapolis e instagram: sinteea1988.

§ 2º- É vedado aos estabelecimentos de ensino promover qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º- O SINTEEA comunicará, por escrito e mediante recibo, aos estabelecimentos de ensino os Auxiliares em Administração Escolar (trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino) que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo oposição 2025, dos quais não haverá desconto a esse título.

absorção
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINEPE

Os Estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, sindicalizados ou não, obrigam-se a recolher ao SINEPE/GO, às suas expensas, até o dia 20 de junho de 2025, percentual equivalente a 3,0% (três por cento) da folha de pagamento dos Profissionais de Administração escolar, do mês de maio de 2025, já reajustada.

Parágrafo Primeiro: Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado às escolas não filiadas ao SINEPE opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por e-mail para: (financeiro@sinepego.org.br) ou WhatsApp (62) 3241-3588 através de documento em papel timbrado da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da CCT no site: (www.sinepego.org.br).

Parágrafo Segundo - O recolhimento de que trata o caput da cláusula deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE / GO ou por meio de boletos bancários a serem fornecidos pelo SINEPE/GO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Anápolis, 15 de maio de 2025.

AROLDO DIVINO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
ANAPOLIS E REGIAO-SINTEEA**

ADEMAR AMORIM JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS



**FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL
CONVENÇÕES 2025 (3% sobre a folha de pagamento de maio/2025.
Vencimento 20/06/2025.**

Nome da Escola: _____

CNPJ: _____ Valor Total da Folha R\$ _____

E-mail: _____

Fone () _____

Forma de pagamento:

Sinpro () Sinaae () Sinpror () Sinteea () Sinteerv () (se preferir pode marcar os dois e somar os valores juntos)

1 – Valor a recolher - R\$ _____ a vista? () ou Parcelado? ()

2 – Nº de parcelas 2x () 3x () 4x () 5x () 6x () 7x () 8x ()

Valor da parcela R\$ _____ venc. único ou 1ª parcela: ____/____/2025

3 – Pode ser utilizado um formulário para cada sindicato ou se preferir pode marcar os dois sindicatos no mesmo e somar os 2 valores e será gerado um só boleto ou carnê para os dois recolhimentos

Obs: o valor total poderá ser parcelado desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Por este formulário, autorizo o SINEPE/GO a emitir para a escola acima por mim representada, boleto(s) referente à Taxa Assistencial sobre as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 no importe de 3% sobre a folha de pagamentos total dos funcionários em maio/2025 conforme valor e forma de pagamento escolhida acima. Lembrando que esse valor é pago pela escola e não será descontado dos funcionários.

Assinatura do (a) diretor (a) ou responsável financeiro da escola.

Favor preencher o formulário e enviar através do e-mail: financeiro@sinepego.org.br ou WhatsApp (62) 3241-3588

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br